



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 015/2.001

"Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa - Escola."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2°. Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada a educação "Bolsa - Escola", criado pela medida provisória n° 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

- I - Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II - Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III - comprovação de residência no município.

§ 1º. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. Serão computados para cálculo da renda familiar, os rendimentos de todos os membros adultos, que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais, instituídos do acordo com preceitos constitucionais, tais como, previdência rural, seguro - desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º. No âmbito deste município, caberá à secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Assistência Social de que trata a lei Municipal nº 071/98 de 17/04/1.998.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Assistência, devem trabalhar em parceria na execução do programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Ação Social, competem a elaboração de normas que disciplinarão ao mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2.001 e subsequentes, e outros atos Regulamentar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº117 de 13/05/1.999, que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima.

Água Doce do Norte/ES, aos 18/04/2.001.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DE ACORDO COM
ART. 139 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

ATO: Lei nº 055/2001

DATA: 18/04/01 HORAS: 10:00hs